



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.514/2020

"Proíbe, no âmbito do Município de Carapicuíba, a cobrança diferenciada entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares, festas e estabelecimentos similares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança diferenciada, em qualquer horário, entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e estabelecimentos similares sediados no Município de Carapicuíba.

Art. 2º - O descumprimento dessa determinação acarretará multa de 1 (uma) unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - A partir da 3ª (terceira) reincidência, o estabelecimento sofrerá suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30(trinta) dias.

§ 3º - Ocorrerá cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a 5 (cinco) vezes.



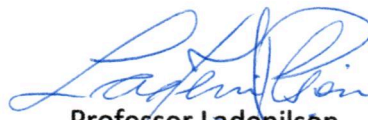
Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 30 de janeiro de 2020.


Professor Ladenilson
Vereador

Câmara Municipal de Carapicuíba
REGISTRO GERAL

Protocolo nº 0204 Processo nº 0152
Livro nº 20 Folha nº 147v=
Em 31 / 01 / 2020
Renata



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece que seja proibida a cobrança diferenciada, em qualquer horário, entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e estabelecimentos similares no Município de Carapicuíba.

Hoje em dia, ainda é comum a diferenciação de cobrança de entrada entre homens e mulheres nesses estabelecimentos; seguindo a ideia de que um local cheio de mulheres atrairia homens que pagariam mais caro para estar ali. Essa ideia é completamente ultrapassada, machista, e para não falar homofóbica. Trata as mulheres como meros objetos de desejo e apreço masculino heterossexual, como se elas não tivessem discernimento ou direito de frequentar os estabelecimentos em igualdade com todos os demais.

Ora, não há embasamento legal para tal reprovável prática, uma vez que a Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 5º, o princípio da igualdade, segundo o qual, homens e mulheres são iguais perante à lei em direitos e obrigações.

Todo o nosso sistema legislativo vem se modificando ao longo dos anos a fim de se promover uma igualdade real entre homens e mulheres, garantindo a elas a plena realização de direitos e obrigações, da mesma forma que os homens.

Por estas razões, conto com a aprovação dos membros deste colegiado.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 30 de janeiro de 2020.


Professor Ladenilson
Vereador